

PORTARIA Nº 224 DE 3 DE JUNHO DE 2022

O Presidente do **INSTITUTO GUAICUY**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e **CONSIDERANDO** os processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 504495473.2019.8.13.0024 e 5026408-67.2019.8.13.0024 que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO o Termo de Referência assinado entre as Instituições de Justiça e a empresa Vale S/A;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público para prestação de Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão;

CONSIDERANDO a eleição do Instituto Guaicuy como Assessoria Técnica Independente aos Atingidos pelo desastre da Mina do Feijão dos Territórios 4 e 5;

CONSIDERANDO que as Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO que as Normas Regulamentadoras consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora nº 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA estabelece que as organizações, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter CIPA;

CONSIDERANDO que a CIPA será constituída por estabelecimento e composta de representantes da organização e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR 5, ressalvadas as disposições para setores econômicos específicos;

CONSIDERANDO por fim que quando o estabelecimento não se enquadrar no disposto no Quadro I e não for atendido por SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), a organização nomeará um representante da

organização entre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

Art. 2º São atribuições da CIPA:

- I. Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- II. Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;
- III. Verificar os ambientes e as condições de trabalho, visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- IV. Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- V. Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- VI. Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- VII. Requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

- VIII. Propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- IX. Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA.

Art. 3º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será composta pelos seguintes representantes do empregador na sede de Belo Horizonte:

- I - Dário Lúcio Félix Caldeira - titular
II - Marcus Vinicius Fernandes- suplente

Art. 4º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será composta pelos seguintes representantes do empregador na regional de Felixlândia:

- I - Lilian Aparecida de Oliveira - titular
II - Alanna Christina Pereira de Araújo - suplente

Art. 5º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será composta pelos seguintes representantes do empregador na regional de Pompéu:

- I - Amanda Stefany Ferreira Marins - titular
II - João de Moura Martins - suplente

Art. 6º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será composta pelos seguintes representantes do empregador na regional de Morada Nova de Minas:

- I - Valdilene Eduardo Pires - titular
II - Marta Rodrigues dos Santos - suplente

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 3 de junho de 2022.

INSTITUTO GUAICUY
José de Castro Procópio
Presidente